



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05522/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SERRA GRANDE**. Prestação de Contas do Prefeito Jairo Halley de Moura Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00398/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05522/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SERRA GRANDE**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05522/19

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, relativas ao exercício de 2018;
- 2) **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,62 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Serra Grande a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como a regularização do seu quadro de pessoal, priorizando a realização de concurso público, de modo a evitar a

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05522/19

repetição das falhas constatadas no presente feito e promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de setembro de 2019

Assinado 9 de Setembro de 2019 às 15:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 12:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 13:07



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL